



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 669 , de 11 , de dezembro de 1953.

Autor: Deputado Oliveira Lima

Dispõe sobre a criação do Distrito de Paz de Bataiporã.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO:

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Paz de Bataiporã, com o desmembramento parcial da área do Distrito de Ivinhema.

Artigo 2º - O Distrito de Paz de Bataiporã terá como sede o Patrimônio do mesmo nome e pertencerá ao município de Bataguassá.

Artigo 3º - Os limites do Distrito de Paz de Bataiporã serão os seguintes: partindo da foz do córrego Combate, no rio Paraná, sobe pela margem direita até a sua nascente, daí parte em linha reta até a foz do córrego Taboá, daí sobe por este pela sua margem direita até a sua nascente, daí em linha reta rumo Sul até encontrar o rio Ivinhema, daí descendo por este, por sua margem esquerda até sua foz no Rio Paraná, daí sobe por este, por sua margem direita até a foz do córrego Combate.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1953, 132º da Independência e 65º da República.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Registrada à fls 89
Em 30/12/53

[Handwritten signature]